

processo nº 01/2001

recorrente: João Clênio de Campos

recorrida: Confederação Brasileira de Automobilismo

relator: Francisco Padilha Nesi

T. J. D. / C. B. A.
Folha N.º 73
Proc. N.º 01-2001
RUSA

## ACÓRDÃO

INFRAÇÃO A REGULAMENTO TÉCNICO. CONFISSÃO.  
MANUTENÇÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO IMPOSTA POR COMISSÁRIOS  
DESPORTIVOS. ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO.

Houve expressa confissão de infração ao Regulamento Técnico de prova automobilística do Campeonato Brasileiro de Marcas e Pilotos "Pick Up Racing" – 2ª Etapa – realizada em 13.05.01. A confissão que é o meio pelo qual alguém declara ser verdadeiro o fato que lhe é imputado ou contra si alegado tanto é válida quando feita pela parte, quanto feita por mandatário.

O Regulamento Técnico, em seu item 5, proíbe retrabalho nas cabeças dos pistões, devendo estes permanecerem com suas características originais e o recorrente admitiu que "*decidiu mexer nos pistões*", o que configurou a correção da decisão dos Comissários Desportivos.

Diante dos fatos e provas e, principalmente, frente à própria confissão do recorrente, o veículo do piloto-recorrente estava em desacordo com o Regulamento Técnico da categoria, não havendo como justificar a manutenção da classificação alcançada na prova.

A posterior alteração do regulamento não altera o fato de que, por ocasião da prova, as regras que a conduziam foram violadas pelo piloto-recorrente, fato que foi motivo de confissão.

Vistos, relatados e discutidos este recurso de nº 01/2001, em que é recorrente João Clênio de Campos e recorrida a Confederação Brasileira de Automobilismo.

Acordam os membros da Comissão Disciplinar da Confederação Brasileira de Automobilismo, por unanimidade, conhecer o recurso e negar-lhe

T. J. D. / C. B. A.
Folha N.º 61
Proc. N.º 01-2001
RUBRICA

processo nº 01/2001

recorrente: João Clênio de Campos

recorrida: Confederação Brasileira de Automobilismo

relator: Francisco Padilha Nesi

## RELATÓRIO

O presente recurso tem por objeto obter a reversão da desclassificação técnica do piloto João Clênio de Campos (João Campos), imposta pelos Comissários Desportivos da Segunda Etapa do Campeonato Brasileiro de Marcas e Pilotos "Pick Up Racing", realizada, em 13.05.01, em Curitiba.

A desclassificação, por decisão dos Comissários Desportivos, deu-se após exame técnico que constatou retífica na cabeça dos pistões para modificação de taxa de compressão.

No recurso, o recorrente reconheceu que seu veículo teve reduzida a taxa de compressão do motor através de trabalho feito nos pistões e afirmou que "... decidiu ... mexer nos pistões. Desta forma, o motor teve sua taxa reduzida...".

O recorrente fez juntada dos documentos indispensáveis à interposição do recurso, relacionados no art. 21 do Regulamento Interno da Comissão Disciplinar do STJD e comprovou o pagamento de custas.


O Presidente da Comissão Disciplinar do STJD retificou o polo passivo da relação processual, pois o recurso havia sido proposto contra os Comissários desportivos.

A recorrida apresentou suas contra-razões e a Procuradoria opinou pela improcedência do recurso adotando a defesa da recorrida de manutenção da decisão dos Comissários Desportivos.

É o relatório!



VOTO

T. J. D. / C. B. A.
Folha N.º 62
Proc. N.º 01-2001
RUB. 

Foram atendidos os requisitos de admissibilidade do recurso.

O recorrente expressamente confessou ter infringido o Regulamento Técnico, em seu item 5, onde, a respeito dos pistões, é dito que “... *todos devem permanecer sem qualquer trabalho na cabeça* ...” e, até mesmo, procurando justificar a infração cometida, sugeriu alteração do texto do Regulamento Técnico, através da qual, segundo compreensão do recorrente, seria possível legitimar a usinagem de pistões o que legitimaria sua ação.

A questão apresenta-se de decisão bastante simples, pois há evidente infringência ao Regulamento Técnico através de ato confesso do recorrente.

A confissão que é o meio pelo qual alguém declara ser verdadeiro o fato que lhe é imputado ou contra si alegado, constitui matéria de direito processual e tanto é válida quando feita pela parte, quanto feita por mandatário.

O Regulamento Técnico, em seu item 5, proíbe retrabalho nas cabeças dos pistões, devendo estes permanecerem com suas características originais e o recorrente admitiu que “... *decidiu ... mexer nos pistões* ...”, o que configura a correção da decisão dos Comissários Desportivos.

O Regulamento Técnico existe para que os desportistas de uma competição automobilística tenham equipamentos com rendimentos mecânicos o mais aproximado possível, resultando que as disputas destaquem a atuação de cada um. A alteração das características do equipamento, além de infração ao Regulamento Técnico, viola o princípio a que se dedica, ou seja, o equilíbrio das condições técnicas para destaque do talento desportivo do indivíduo.

Neste sentido destaco palavras de Álvaro de Melo Filho do livro “Novo Regime Jurídico do Desporto” (pág. 21):

*“... o direito ao desporto exige uma nova forma de transmissão da educação e do talento desportivo, um novo modo de entender o desporto,*

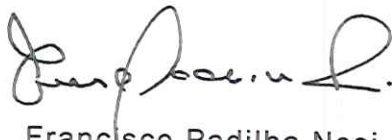




*como fator insubstituível e necessário para o desenvolvimento completo da personalidade humana ...”.*

Diante dos fatos e provas e, principalmente, frente à própria confissão do recorrente, vislumbro que o veículo do piloto-recorrente estava em desacordo com o Regulamento Técnico da categoria, não havendo como justificar a manutenção da classificação alcançada na prova.

Pela fundamentação apresentada julgo como a única decisão possível, a manutenção da decisão dos Comissários Desportivos que desclassificaram o recorrente da Segunda Etapa do Campeonato Brasileiro de Marcas e Pilotos “Pick Up Racing”, motivo pelo qual voto no sentido de ser conhecido o recurso e, no mérito, ser-lhe negado provimento, sendo mantida a desclassificação.



Francisco Padilha Nesi  
Membro da Comissão Disciplinar